

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017085/2020  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/04/2020 ÀS 19:09

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS, CNPJ n. 93.849.503/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de março de 2020 a 26 de setembro de 2020 e a data-base da categoria em 31 de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em entidades de assistência social, e de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica estabelecida a compensação de jornada de forma individual (banco de horas) e prorrogação do fechamento do banco de horas até 31/07/2022, 18 (dezoito) meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade, tanto das horas de débito quanto as de crédito.

Na hipótese de rescisão contratual por solicitação do funcionário, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Para fins de cálculo do valor das horas não compensadas, será observado o valor/hora do salário na data da rescisão.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - TROCA DE DIA DE FERIADO**

Nos termos do que faculta o artigo 611-A, inciso XI, da CLT, as entidades empregadoras ficam autorizadas a antecipar os feriados não religiosos federais, os quais serão comunicados por meio eletrônico, sendo eles: 21/04/2020 (Tiradentes), 01/05/2020 (dia do trabalho) e 07/09/2020 (independência do Brasil).

**CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

A jornada de trabalho normal dos profissionais da área da saúde e/ou que desempenham atividades consideradas essenciais, poderá ser ampliada para até 12 (doze) horas diárias, sendo que as horas excedentes serão levadas a banco de horas.

Diante da excepcionalidade da medida, pactuam as partes que a eventual prestação de horas extras habituais não terá o condão de descaracterizar o acordo de compensação de jornada e banco de horas.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica autorizado o adiantamento de férias individuais, vencidas ou vincendas, independentemente da obtenção do respectivo período aquisitivo pelo funcionário, mediante comunicação sobre a antecipação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do início e fim, sem que haja a alteração do período aquisitivo, dispensadas as demais obrigatoriedades previstas nos arts. 135 e 139 da CLT.

O pagamento das férias concedidas poderá ser efetuado em duas parcelas, na(s) folha(a) de pagamento do(s) mês(es) do efetivo gozo.

Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, na forma prevista na presente cláusula, o empregador poderá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749/65, ou seja, 20/12/2020.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências na aplicação do presente instrumento serão dirimidas pelas entidades convenentes, em comum acordo.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE VIGENCIA**

As partes fixam a vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de até 180 dias ou enquanto perdurar o efeito da pandemia do COVID-19.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO**

Eventual revisão desta convenção extraordinária deverá privilegiar a mediação, observando os mesmos critérios de livre diálogo utilizados para sua elaboração.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA DÉCIMA - PANDEMIA COVID-19**

A convenção coletiva de trabalho está sendo firmada em caráter emergencial, como tentativa de interferir positivamente nas relações de trabalho afetadas pela pandemia mundial do COVID-19, tendo por justificativa os



seguintes aspectos:

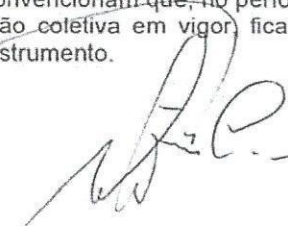
A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11.03.2020, de pandemia do novo coronavírus (covid-19), com a consequente declaração de estado de emergência pelo Governo Federal e da declaração de situação de calamidade pública;

A necessidade de adoção de mecanismos para minimizar a disseminação do vírus e preservar a saúde do trabalhador;

As recomendações do Ministério da Saúde, do Estado e dos Municípios no que respeita à necessidade de isolamento social e quarentena;

A situação se enquadra na hipótese de “força maior”, a que se refere o artigo 501 da CLT, imperando, assim, a prevalência do bom senso para bem preservar a possibilidade de continuação das atividades empresariais, mas também o emprego e a renda do trabalhador.

Em atenção aos aspectos anteriormente enumerados, as partes convencionam que, no período da pandemia, em complemento e alternativa ao estipulado na respectiva convenção coletiva em vigor, ficam os empregadores autorizados a estabelecer as cláusulas entabuladas no presente instrumento.



ANTONIO JOHANN  
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS



THOMAZ NUNNENKAMP  
PRESIDENTE

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA - DISPENSA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017085/2020


FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/03/2020 no município de Porto Alegre/RS;

E

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS, CNPJ n. 93.849.503/0001-17, localizado(a) à Avenida Assis Brasil - de 6301 ao fim - lado ímpar, 8787, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP 91140-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP, CPF n. 501.616.790-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/03/2020 no município de Porto Alegre/RS;


nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017085/2020, na data de 14/04/2020, às 19:09.

\_\_\_\_\_, 14 de abril de 2020.



ANTONIO JOHANN  
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS



THOMAZ NUNNENKAMP  
Presidente

SIND ENT PAT ORIE FORM PROF AS SER SOC ASS C SIN IND RS

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 7592118

**Usuário Externo (signatário):** Antonio Johann  
**IP utilizado:** 189.6.181.36  
**Data e Horário:** 16/04/2020 10:59:17  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 10264.102693/2020-89

**Interessados:**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Requerimento Registro de Convenção Coletiva de Trabal 7592108

**- Documentos Complementares:**

- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CX 7592109  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/CA 7592110  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/LIVR 7592112  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PF 7592113  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/PEL 7592114  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/RS 7592115  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SR 7592116  
- Complemento PROCURAÇÃO SENALBA/SA 7592117

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.